

PORTARIA N.º 124/2023 - REITORIA/UNESPAR

Instaura Processo Administrativo Disciplinar, nomeia comissão processante e dá outras providências referente aos protocolos nº 16.750.859-6 e 19.547.692-6.

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99¹ da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021, Art. 11, inciso XI², do Regimento Geral da UNESPAR, e Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012 (no que couber) e considerando o Parecer N. 008/2021-PROJUR/UNESPAR (Fls. 42-43, Mov. 19),

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores: Professor Dr. **Ederson José de Lima**, RG nº 7.xxx.xxx-9, Professor Dr. **Leandro Sousa Costa**, RG nº 13.xxx.xxx-2 (membro), Professora Dra. **Lutécia Hiera da Cruz**, RG nº 5.xxx.xxx-7 (membro), Professor Dr. **Everton Carlos Crema**, RG nº 12.xxx.xxx-7 (suplente), sob a presidência do primeiro nomeado, constituirão **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, destinada a apuração e a eventual devolução dos valores indevidamente recebidos, pelo servidor docente M. A. C., em razão do TIDE e da acumulação indevida de três cargos de professor, com base no Art. 37, inciso XVI, alínea “a” da Constituição Federal, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, em decorrência das irregularidades apuradas, conforme descrito nos Protocolo nº 16.750.859-6 e 19.547.692-6.

Art. 2º Ficam convocados os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, indicados acima, para que iniciem os trabalhos, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste ato, e concluem em 90 (noventa) dias, a partir de seu início, consoante com o disposto no art. 134³ e seguintes da Lei 20.656/21, e art. 12⁴ do Decreto Estadual nº 5.792/2012 (no que couber).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Paranavá, 17 de fevereiro de 2023.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

¹ Art. 99. São competentes para instaurar Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, o Controlador-Geral do Estado, bem como as autoridades máximas e superiores dos órgãos, entidades e Poderes elencados no § 1º do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Quando o servidor, ao tempo do fato apurado, exercer funções em órgão da Administração diverso do de sua lotação original, a apuração dos fatos se dará no referido órgão, por servidores ali lotados.

² Art. 11. São atribuições do Reitor:

[...] XI - exercer o poder disciplinar, de acordo com os dispositivos legais e institucionais;

³ Art. 134. Os trabalhos da Comissão somente poderão ser iniciados a partir da data de publicação do ato administrativo designador, sob pena de nulidade dos atos anteriormente praticados.

§ 1º Os trabalhos da Comissão terão início em até três dias a partir da data de publicação do ato administrativo designador.

§ 2º A autoridade que designou a comissão poderá substituir, justificadamente, qualquer dos seus integrantes mediante publicação do respectivo ato em Diário Oficial, sem interrupção ou suspensão do prazo para conclusão dos trabalhos.

⁴ Art. 12. O processo administrativo disciplinar será iniciado no prazo de 3 (três) dias após a publicação do respectivo ato de instauração e deverá estar concluído em 90 (noventa) dias.